

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira 06, Março de 2019

Número 346

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 18.008, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Regulamenta o serviço de protocolo do Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XXIX da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a implantação do novo sistema de gestão e a criação do Cadastro Geral do Município - CGM, por meio do qual toda a pessoa seja física ou jurídica será identificação pelo CPF ou CNPJ;

Considerando a necessidade de uniformizar e racionalizar a tramitação de documentos nas unidades internas da prefeitura;

Considerando que o recebimento de documentos no protocolo deve ter um padrão que garanta a segurança das informações apresentadas;

Considerando a necessidade de evitar a duplicidade de cadastros de pessoas no Cadastro Geral do Município - CGM.

DECRETA:

Art.1º O serviço de protocolo de documentos da prefeitura municipal tem como finalidade a protocolização de expedientes administrativos, de natureza interna, bem como de natureza externa, atendendo aos munícipes e ou qualquer cidadão que assim o solicitar.

Parágrafo Único: O serviço de protocolo observará as seguintes diretrizes:

- I** - presunção de boa-fé;
- II** - compartilhamento de informações, nos termos da lei;
- III** - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade;
- IV** - racionalização de métodos e procedimentos de controle;
- V** - eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
- VI** - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;
- VII** - utilização de linguagem clara, que evite o uso de siglas, jargões e estrangeirismos.

Art.2º O sistema de protocolo consiste nos procedimentos de:

- I** - receber, analisar e encaminhar documentação;
- II** - registrar no sistema de protocolo e emitir o documento padrão (sejam requerimentos, formulários, declarações, etc.) com as devidas identificações, exigindo o cumprimento do disposto no artigo 3º deste decreto:

- III** - entregar o comprovante de entrega ao requerente;

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira 06, Março de 2019

Número 346

IV - encaminhar sempre todos os expedientes para a unidade destinatária para conhecimento e posterior deliberação;

V - emitir relatórios sobre a movimentação dos expedientes administrativos;

VI - efetuar, quando necessário, alterações nos registros dos expedientes administrativos, incluindo as respectivas movimentações.

Art.3º Para protocolização de documentos serão exigidos os seguintes dados, os quais devem constar expressamente do documento a ser protocolizado:

a. Para documentos de servidores municipais:

I - Nome completo e qualificação;

II - Unidade de lotação;

III - Números do CPF e RG;

IV - Número da matrícula funcional;

V - Endereço completo;

VI - Número do telefone de contato;

VII - Endereço eletrônico (se houver);

VIII - Assinatura do interessado.

b. Para documentos protocolizados por usuários em geral, pessoa física:

I - Nome completo e qualificação;

II - Número do CPF e RG;

III - Endereço completo;

IV - Número do telefone de contato;

V - Endereço eletrônico (se houver);

VII - Assinatura do interessado.

c. Para documentos protocolizados por pessoas jurídicas:

I - Razão Social;

II - Número do CNPJ;

III - Endereço completo;

IV - Número do telefone de contato;

V - endereço eletrônico;

VI - Nome do representante legal da empresa;

VII - Assinatura do representante legal.

Art.4º Os documentos relativos à pessoa jurídica serão recebidos exclusivamente no setor da REDE SIM, na Secretaria da Fazenda ou via on line, assim que disponibilizada essa funcionalidade.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira 06, Março de 2019

Número 346

Art.5º Os demais documentos de usuários e servidores serão recebidos exclusivamente no protocolo geral da prefeitura ou via on line, assim que disponibilizada essa funcionalidade.

Art.6º No atendimento aos usuários dos serviços públicos, os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal observarão as seguintes práticas:

I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da lei, exceto nos casos em que o pagamento seja condição para expedição de documento;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de requerimentos, formulários, guias e outros documentos congêneres; e

III - vedação de recusa de recebimento de documentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente ou os dados informados sejam insuficientes para identificação no Cadastro Geral do Município - CGM, a fim de evitar duplicidade de cadastro;

§1º Na hipótese referida no inciso III do caput, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao documento.

§2º Após a protocolização do documento, o serviço de protocolo deverá fazer o imediato encaminhamento à unidade destinatária;

§3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

a) a comunicação, se não for possível pelos contatos apresentados no documento, será feita mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico, permanecendo o documento no protocolo pelo prazo de até 180 dias, disponível ao interessado.

Art.7º As exigências necessárias para a protocolização do documento serão feitas desde logo e de uma só vez ao interessado, justificando-se exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente, devidamente justificada.

Art.8º Não será exigida prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou informação válida.

Art.9º Este decreto entra em vigor no dia 11 de março de 2019.

São Borja, 28 de fevereiro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado nesta data no diário oficial do município de São Borja – DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em: 06/03/2019

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.011, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

Aposenta o servidor **SABINO CORREA**

PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 50, Inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, conforme artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, DOU de 06/07/05, Artigo 18, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.496/05

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira 06, Março de 2019

Número 346

DECRETA:

Art. 1º- Fica **APOSENTADO** a contar de 15/03/2019 por idade e tempo de contribuição, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas, o servidor, Regime Estatutário, matriculado sob o nº 0518- **SABINO CORREA**, Operador de Maquinas Rodoviárias, classe C, nível 6, regime de horário de 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Infraestrutura-SMIE, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 2.384,46** (Dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), composto das vantagens de **Vencimento Básico: R\$ 1.084,92**, em conformidade com a Lei nº 5.446/18; **(50%)** cinquenta por cento referente a **dez (10) avanços**, nos termos do artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95 no valor de **R\$ 542,46**; **(25%)** vinte e cinco por cento de **adicional por tempo de serviço**, conforme artigos 97 e 98 da Lei Complementar nº 005/95 no valor de **R\$ 271,23** e **incorporação ao vencimento do cargo a importância equivalente a fração de cinco quintos (5/5) de 34:07 horas mensais de trabalho**, conforme Lei nº 1.359/85 e artigo 82, Inciso I da Lei Complementar nº 005/95 e Portaria nº 71/2007 no valor de **R\$ 485,85**, em conformidade com o anexo IV da Lei nº 807/75, Portaria nº 1327/07; Portaria 1.222/11, Portaria nº 519/12 e Lei nº 3.800/2007, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja.

Art.2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 01 de Março do ano de 2019.

Eduardo Bonotto,
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
06/03/2019

DECRETO Nº 18.013, DE 06 DE MARÇO DE 2019.

Suspende o pagamento de credores do Poder Executivo Municipal, da data de 06.03.2019 a 18.03.2019 em virtude da migração do sistema Betha para o sistema E-Cidades.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a migração do sistema Betha para o sistema E-Cidades.

DECRETA:

Art.1º Ficam **SUSPENSOS** os pagamentos aos credores do Poder Executivo Municipal, de **06.03.2019 a 18.03.2019**, em virtude da migração do sistema Betha para o sistema E-Cidades.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 06 de Março do ano de 2019.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Reinaldo Garcia Menezes,
Chefe de Gabinete.

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 06/03/2019